



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **LUCAS PRESTES LOPES-ME**, Firma Individual, no ramo de arbitragem de futebol, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.755.375/0001-43, com sede na Rua Bethoven, n.º. 485, Vila Rica, na cidade de Santiago, RS, CEP: 97700-000, representada neste ato pelo Senhor, **LUCAS PRESTES LOPES**, brasileiro, portador do RG n.º9106929236, inscrito no CPF n.º029.802.730-58, domiciliado a Rua Bethoven, n.º. 485, Vila Rica, na cidade de Santiago, RS, CEP: 97700-000, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.14.2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2019**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa ora CONTRATADA para prestação de serviço de arbitragem, correspondente a (01) uma liga de arbitragem com relação a Campeonatos de futsal Categoria 2º divisão masculino, bocha em cancha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

sintética Campeonato citadino, futebol de campo Copa Diário, campeonato regional veteranos futebol de campo Categoria acima de 35 anos, futsal 1º divisão masculino e futebol de campo Categoria Novos, promovido e organizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, conforme descrições contidas na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços compreende a arbitragem para jogos para os Campeonatos de Futebol de Campo, Futsal e jogos de bocha em quadra sintética, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	VALOR UNID.	TOTAL
06	Arbitragem de futsal- Categoria 2ª divisão 2 arbitros, 1 anotador, 1 cronometrista	31	R\$.170,00	R\$.5.27000
05	Arbitragem de futsal- 1ª divisão 2 arbitros, 1 anotador, 1 cronometrista	27	R\$.135,00	R\$.3.645,00
04	Arbitragem de futebol de campo campeonato regional- Categoria 35 anos trio de arbitragem	18	R\$.307,00	R\$.5.526,00
03	Arbitragem de futebol de campo- copa diário trio de arbitragem, 4º arbitro e 2 gandulas	06	R\$.710,00	R\$.4.260,00
02	Arbitragem de futebol de campo – Categoria novos trio de arbitragem	18	R\$.329,00	R\$.5.922,00
01	Arbitragem de bocha em canha sintética- Campeonato citadino um arbitro	18	R\$.100,00	R\$.1.800,00
TOTAL:				26.423,00

- A CONTRATADA deverá oferecer a equipe completa de arbitragem por jogo, ou seja, (01) um árbitro de campo e (02) dois assistentes, (2) dois gandulas, (01) um anotador, (01) em cronometrista, que deverão estar identificados com uniformes da liga ou empresa para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

O carnê de jogos poderá sofrer alterações, caso se faça necessário.

OBS: Os integrantes da CONTRATADA, representantes e liga de arbitragem, que atuarão na prestação do serviço não poderão ter qualquer vínculo como participantes das equipes que disputarão os campeonatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$.26.423,00 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e três reais)**, de acordo com a modalidade da categoria de jogos a serem arbitrados constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, levando em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de jogos realizados, de acordo com os preços cotados na presente licitação, POR ITEM/tipo valor por jogo, e os limites quantitativos/ano explicitados na cláusula segunda, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

O documento fiscal deverá ser da Liga ora CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes da prestação do serviço por parte do CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00

Código reduzido: 404

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Os serviços terão início do recebimento da autorização de serviços e serão executados de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.

O contrato terá sua vigência a partir da data do início previsto dos campeonatos até seus términos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e na data convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer a CONTRATADA a relação das equipes participantes, bem como o local de sua realização.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados.
- c) dispor de transporte para a Liga de Arbitragem

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

4. Este contrato vigorará pelo prazo que perdurar os campeonatos de futebol de campo, Futebol de Salão e Bocha em quadra sintética de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para o atendimento dos serviços previstos no contrato.
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato:
de 5% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) de 8% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos
- d) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;
- e) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais;
- f) Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto a Administração, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas nas letras c e d.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Secretario de Esportes, Cultura e Turismo caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CACEQUI – RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em (06) seis vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 26 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

LUCAS PRESTES LOPES-ME
LUCAS PRESTES LOPES- CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____